



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PINHEL FALCÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 21.MAI.97)

1. Em 13 de Março de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Pinhel Falcão". Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (nºs 4, 5 e 8 - Ano XXII, III Série -, de 19 de Setembro, de 17 de Outubro e 21 de Novembro de 1996) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2. Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, al. n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Pinhel Falcão" é uma publicação periódica, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita quinzenalmente (às 1ªs e 3ªs quintas feiras de cada mês), tem sede na Avenida Carneiro de Gusmão, Apartado 6, em Pinhel, e é propriedade da PEL - Pinhel Editora, Lda. É vendido ao público pelo preço de capa de 120\$00 para Portugal e de 180\$00 para o estrangeiro.

4. O Estatuto Editorial, publicado a 1 de Maio do ano em curso, cumpre o estipulado no nº 3 do artº 4º da Lei de Imprensa.

5. É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, sendo seu conteúdo essencialmente noticioso.

6. Trata-se de uma publicação de informação geral, dado que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, social, cultural, desportiva e económica - e divulga notícias e informações gerais relativas à actualidade portuguesa.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma publicação de expansão regional.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "ab contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela *"verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país"*.

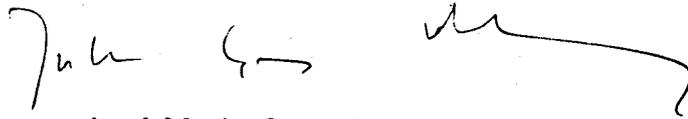
Embora não tenhamos em relação ao jornal "Pinhel Falcão" elementos concretos da sua distribuição em território nacional, parece claro que se trata de uma publicação destinada fundamentalmente aos residentes no distrito da Guarda e a emigrantes da mesma zona.

8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "Pinhel Falcão" como publicação de informação geral de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Maio de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM